

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N° 5/96 -
PLANOS DE ORDENAMENTO DA ORLA
COSTEIRA (POOC)

(HORTA, 30 DE ABRIL DE 1996)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reuniu no dia 30 de Abril de 1996, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, procedendo à análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5796 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, que regula a elaboração e a aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional acima referida enquadra-se na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 9/87, de 27 de Maio).

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional visa definir qual o departamento do Governo Regional dos Açores que exercerá as atribuições e competências definidas no Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto.

As referidas competências ao serem exercidas apenas por uma entidade, Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, naturalmente terão maior eficácia e rapidez nas decisões a tomar.

Na apreciação na generalidade e na especialidade a Comissão aprovou por unanimidade a Proposta de Decreto Legislativo Regional.



Horta, 2 de Maio de 1996.

O Relator,

Manuel Gil Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Maria Bairos

José Maria Bairos